

Resolução nº 163
De 10 de julho de 1984

Dispõe sobre desconto percentual a que alude o art. 3º da Lei nº 7.301/73 e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, das que lhe foram cometidas no art. 2º da Lei nº 747, de 06/06/84, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15/3.382/84,

R E S O L V E:

Art. 1º - O desconto percentual a que alude o art. 3º da Lei nº 7.301, de 23/11/73, do antigo Estado do Rio de Janeiro, será calculado sobre a quantia resultante das parcelas atinentes a vencimento e representação, inseridas no contracheque de pagamento mensal dos Membros do Ministério Público que se houverem inscrito na forma e para os efeitos do estatuído no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 747, de 06/06/84.

Art. 2º - A pensão a que alude o art. 1º, da Lei nº 7.602, de 27/11/74, também do antigo Estado do Rio de Janeiro, será calculada sobre o valor resultante da adição das parcelas de vencimentos e representação dos Membros do Ministério Público inscritos nos termos do art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º - Os Membros do Ministério Público oriundos do antigo Estado do Rio de Janeiro, que já estejam inscritos, segundo normas e critérios de desconto anteriores, poderão optar pela manutenção do status quo. Em tal hipótese, a pensão será igualmente calculada segundo aquelas normas e critérios.

Parágrafo único - É facultado aos Membros do Ministério Público do antigo Estado do Rio, abrangidos pelo disposto no caput deste art., optarem pelos critérios fixados na presente Resolução, sendo-lhes abonado prazo até 04/08/84, para que o façam, valendo silêncio ou inação como opção pelo sistema anterior.

Art. 4º - Aplicam-se aos Membros do Ministério Público em inatividade critérios idênticos aos fixados nesta Resolução.

Art. 5º - À Divisão de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça cabe implementar e dar efetividade aos critérios de cálculo definidos nesta Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**